

PARECER SUPRESSÃO ARBÓREA

I. DADOS DO PROCESSO

Referência: Formulário para Supressão/Poda De Árvores SMMA 242/2025 (0230244)

Processo nº: SEI nº25.16.000001360-5

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Localização: Avenida Raul Teixeira da Costa Sobrinho, 900

Documentos Analisados:

- Relatório Técnico Ambiental - RTA - SMMA (0251867)

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de uma manifestação técnica a respeito de um processo administrativo de emissão de autorização para supressão arbórea, em um imóvel protegido por inventário pelo município de Santa Luzia MG, mais precisamente localizado a Avenida VIII, 50, bairro Carreira Comprida.

III. PROPOSTA

Supressão arbórea de 10 (dez) indivíduos. A lista completa das espécies afetadas e as respectivas quantidades podem ser consultadas nos **relatório técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento (0251867)**

IV. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A análise do COMPAC com relação à supressão arbórea em entorno de imóveis tombados está prevista na [Deliberação Normativa COMPAC nº 01 de 12 de Abril de 2021](#), no Art. 6º:

Art. 6º Será exigido Parecer Prévio do COMPAC para os seguintes licenciamentos municipais em imóveis localizados no entorno de imóveis tombados ou inventariados:

[...]

II – Supressão de espécies arbóreas.

[...]

Parágrafo único: Para o licenciamento que trata o inciso II será exigida a apresentação de fotos do local e a documentação exigida pela Deliberação Normativa CODEMA n.º 01 de 2016, de 14 de julho de 2016, que trata da supressão e poda de espécies arbóreas.

V. CONCLUSÃO

As análises técnicas confirmam a necessidade de supressão dos indivíduos citados devido a condição de anormalidades graves em que se encontram os exemplares, desta maneira verifica-se que **NÃO HÁ IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA DE SUPRESSÃO**, nos termos propostos pelo relatório técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento.

Documento assinado digitalmente

gov.br

YASMIN CHRISTINE SOUZA NARCISO
Data: 05/01/2026 11:12:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL DE
SUPRESSÃO/PODA
Protocolo SEI nº25.16.000001360-5

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: -----

Endereço: -----

Bairro: -----

Fone: -----

CNPJ /
CPF: -----

E-mail: -----

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Zoneamento: () Rural (X) Urbano

Local: (X) Público () Privado

Endereço: AVENIDA VIII, Nº50, CARREIRA CUMPRIDA – PREFEITURA DE SANTA LUZIA/SEDE

Tipo de intervenção: (X) Corte

() Poda

Finalidade da supressão: () Construção de lotes () Risco de quedas () Outros: “LIMPEZA DE ÁREA”

1 - ASSUNTO

O presente relatório tem por objetivo relatar a vistoria realizada no dia 10/09/2025 em virtude do Formulário para Supressão/Poda De Árvores - SMMA 242/2025 (0230244) - SEI nº 25.16.000001360-5.

2 - ANÁLISES E CONSIDERAÇÕES

2.1 Localização da área

O requerente solicita vistoria no interior da sede da Prefeitura (endereço supracitado) para avaliação e eventual autorização de supressão dos espécimes arbóreos que se fizerem necessários no local.



Figura 1 – Delimitação da área do imóvel onde foram inspecionados os espécimes arbóreos (Polígono Vermelho).
Fonte: GEOpin Santa Luzia, 2025.

2.2 Considerações sobre a(s) espécie(s) florestal(is)

A equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Luzia (SMMA) realizou vistoria *in loco* no dia 10 de setembro de 2025, onde foram avaliados os exemplares arbóreos de toda a área.

A análise foi realizada de forma exclusivamente visual, sem o uso de instrumentos ou equipamentos específicos, e constatou-se que os indivíduos passíveis de supressão apresentavam as seguintes condições no momento da vistoria.

- **Morta** = exemplar arbóreo de porte médio, com altura aproximada de 3 metros. O tronco está inclinado para a edificação civil. O espécime encontra-se em morte aparente (em pé), com ausência total de folhagem e galhos secos. O estado de senescência e a provável deterioração estrutural podem representar um risco iminente de queda (ou quebra de galhos), justificando a recomendação técnica para a supressão do exemplar. Devido à ausência de elementos morfológicos identificáveis, não foi possível determinar a espécie.



Figura 2 – A) Evidência ao espécime vistoriado B) Tronco inclinado para a edificação civil

- **Morta** = exemplar arbóreo com altura aproximada de 2 metros. O espécime encontra-se em morte aparente (em pé), com ausência total de folhagem, galhos secos, desprendimento da casca do tronco. O estado de senescência e a provável deterioração estrutural podem representar um risco iminente de queda, justificando a recomendação técnica para a supressão do exemplar. Devido à ausência de elementos morfológicos identificáveis, não foi possível determinar a espécie.

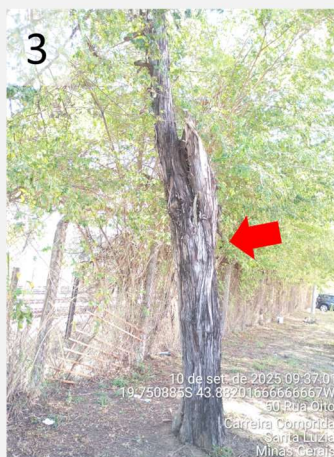


Figura 3 – A) Evidência ao espécime vistoriado aparentemente morto em pé

- **Morta** = exemplar arbóreo com altura aproximada de 2 metros. Apresenta desprendimento da casca do tronco, com exposição do lenho subjacente, com sinais de podridão e possível fitossanidade. Esses sinais podem ser um indicativo de que esse espécime pode estar morto em pé, representando um risco iminente de queda ou danos. Dessa forma, recomenda-se a sua supressão.

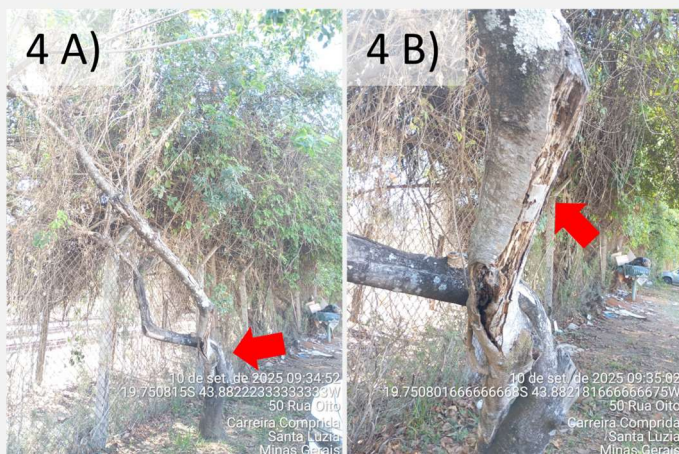


Figura 4 – A) Evidência ao espécime vistoriado; B) Tronco com descamação e exposição do lenho com possível fitossanidade

- **Mamica-de-porca (*Zanthoxylum riedelianum*)** = exemplar arbóreo com altura aproximada de 12 metros. Está inserida em talude. Em sua base existe exposição de lenho e aparente fitossanidade, representando um risco iminente de queda ou danos, sendo recomendada a sua supressão.

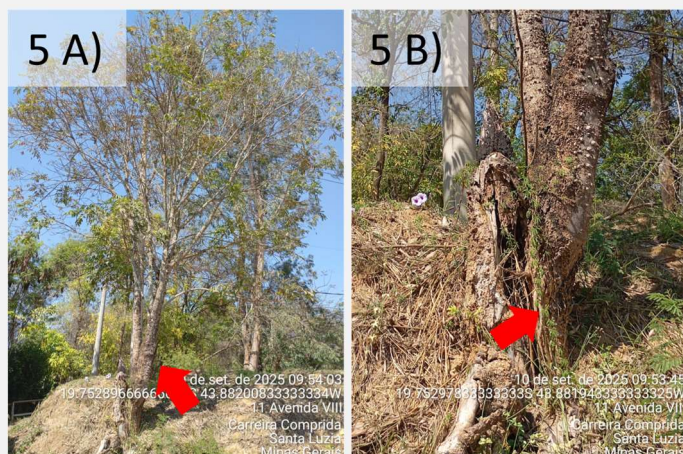


Figura 5 – A) Evidência ao espécime vistoriado; B) Tronco com descamação e exposição do lenho com possível fitossanidade

- **Eucalipto (*Eucalyptus citriodora*)** = exemplar arbóreo com altura aproximada de 11 metros. Em sua base existe a presença de formigueiro em atividade. Devido à extensão e volume do material depositado (no formigueiro), não foi possível aferir visualmente a integridade do lenho na região do colo. Dessa forma, o porte elevado do exemplar em conjunto com a provável desestruturação ou oco interno no terço inferior do tronco – frequentemente associados a essa atividade de pragas – pode conferir ao espécime uma condição de fragilidade estrutural na fundação, representando risco potencial de queda, sendo recomendada a sua supressão.

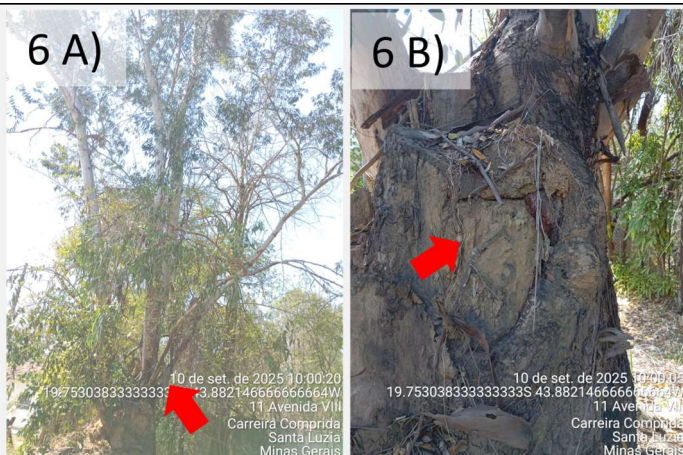


Figura 6 – A) Evidência ao espécime vistoriado; B) Presença de formigueiro em atividade na base do tronco

- **Leucena (*Leucaena leucocephala*)** = exemplar arbóreo com altura aproximada de 12 metros. O indivíduo apresenta parte de sua estrutura apoiada sobre o telhado da edificação civil, configurando risco potencial de quebra de galhos e possíveis danos ao patrimônio. Recomenda-se a supressão do espécime, considerando a incompatibilidade com o local e o risco à segurança.



Figura 7 – Evidência ao espécime vistoriado encostado na estrutura da edificação civil

- **Leucena (*Leucaena leucocephala*)** = são 5 indivíduos ao longo do mesmo trecho (Figura 11). Todos eles sem fitossanidade aparente, mas com o tronco inclinado para a edificação civil, configurando risco potencial de quebra de galhos e possíveis danos ao patrimônio. Recomenda-se a supressão do espécime, considerando a incompatibilidade com o local e o risco à segurança.



Figura 8 a 10 – A) Evidência aos espécimes vistoriados

Os espécimes *Zanthoxylum riedelianum*, *Eucalyptus citriodora* e *Leucaena leucocephala* não constam na lista de espécies ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, tampouco são classificadas como espécies imunes ao corte, nos termos das seguintes legislações: Lei Estadual nº 20.308/2012, Lei Estadual nº 9.743/1988, Lei Estadual nº 10.883/1992, Lei Estadual nº 13.635/2000, Lei Federal nº 6.607/1978, Decreto Estadual nº 43.904/2004, Instrução Normativa IBAMA nº 191/2008 e Decreto Estadual nº 46.602/2014.

Adicionalmente, não estão incluídas na lista de espécies nativas de interesse local, conforme a Deliberação Normativa nº 02/2023, de 13 de setembro de 2023.

2.4 Da Interface com o Patrimônio Cultural

Para fins de localização dos espécimes, as coordenadas geográficas obtidas em campo foram inseridas no sistema Geopin Santa Luzia, sobre a camada “Entornos de bens culturais”. Verificou-se que os espécimes situam-se dentro da referida área. Os dados compilados foram posteriormente plotados no Google Earth, conforme ilustrado na Figura 11 e legenda.

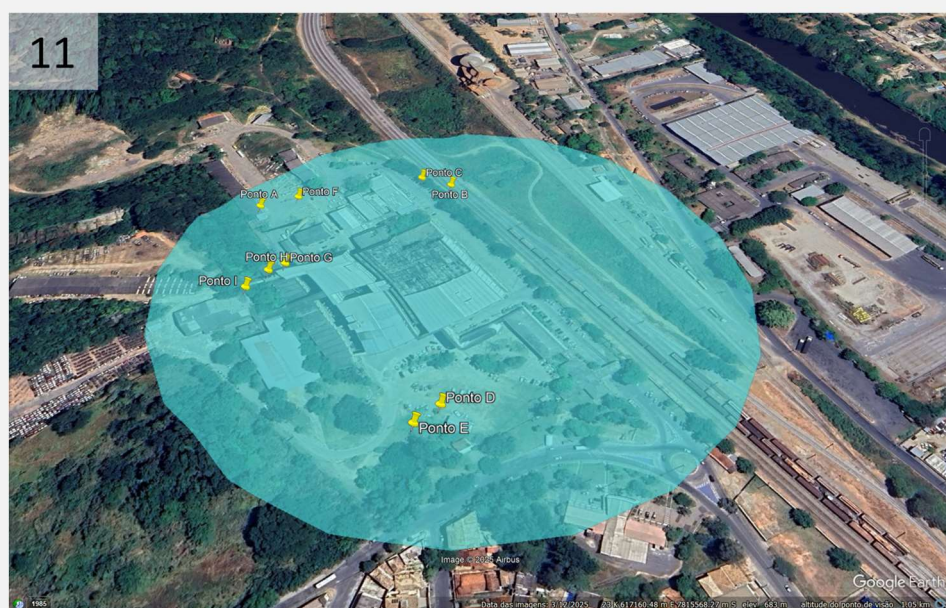


Figura 11 – Localização dos espécimes plotados no Google Earth, com destaque para a área de entorno de bens culturais.

- **Ponto A** (-19.75116, -43.88337): aparentemente morta em pé, referência Figura 2A e 2B
- **Ponto B** (-19.75088, -43.88201): aparentemente morta em pé, referência Figura 3
- **Ponto C** (-19.75081, -43.88223): aparentemente morta em pé, referência Figura 4A e 4B
- **Ponto D** (-19.75289, -43.88200): *Zanthoxylum riedelianum*, referência Figura 5A e 5B
- **Ponto E** (-19.75303, -43.88214): *Eucalyptus citriodora*, referência Figura 6A e 6B
- **Ponto F** (-19.75104, -43.88312): *Leucaena leucocephala*, referência Figura 7
- **Ponto G** (-19.75184, -43.88305): *Leucaena leucocephala*, referência Figura 8
- **Ponto H** (-19.75192, -43.88314): *Leucaena leucocephala*, referência Figura 9
- **Ponto I** (-19.75210, -43.88324): *Leucaena leucocephala*, referência Figura 10

Dada a localização dos espécimes, a intervenção pretendida está sujeita não apenas à legislação ambiental, mas também às normas de proteção do patrimônio cultural. A Deliberação Normativa COMPAC nº 01/2021, em seu art. 1º, dispõe que os licenciamentos e demais autorizações municipais que impliquem intervenção em imóveis tombados ou inventariados, bem como em suas áreas de entorno (art. 3º: raio de 200 metros, quando não houver delimitação específica), dependem de anuência prévia do COMPAC.

No que se refere às intervenções no entorno de imóveis tombados ou inventariados, o art. 6º da referida norma estabelece que será exigido Parecer Prévio do COMPAC para os seguintes licenciamentos municipais:

I – obras de construção, demolição, reconstrução, movimentação de terra e entulho;

II – supressão de espécimes arbóreos.

Portanto, a medida deverá ser previamente submetida à apreciação e anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Santa Luzia (COMPAC).

2.5 Demais considerações

Cabe esclarecer que a SMMA não possui responsabilidade sobre os dados e informações fornecidos no requerimento e anexos que subsidiaram a análise do pedido de autorização para supressão de árvores, sendo de inteira responsabilidade do requerente(s) e/ou de seu(s) responsável(is) legal(is) e/ou técnico(s).

Salienta-se que a altura total das árvores é obtida através de técnicas de estimativas visuais e que a Secretária Municipal de Meio Ambiente não possui instrumentos para medição dessa variável dendrométrica. Além disso, tal RTA baseia-se na percepção e as conclusões são obtidas através da análise do conflito entre as espécies arbóreas e a construção e de “evidências e/ou indícios” do estado fitossanitário, da presença de anormalidades e do risco iminente de queda e danos ao particular constatado através de inspeção visual das condições externas da árvore, que é realizada durante a vistoria “*in loco*”, procedendo então com as devidas orientações e/ou encaminhamentos. Ressalta-se que este documento não possui finalidade jurídica, sendo o seu conteúdo baseado em análise técnica de documentos, informações e dados fornecidos por terceiros. Caso a chefia considere necessário um parecer ou outras manifestações jurídicas sobre o pleito, tais solicitações deverão ser encaminhadas aos órgãos e setores competentes.

Sem mais, segue para ciência e para que possam ser realizados os andamentos dos fluxos administrativos dos atos e fatos ambientais e tomadas as devidas providências e encaminhamentos necessários.

3. PARECER TÉCNICO (SMMA)

Dessa forma, considerando as condições estruturais, fitossanitárias e de risco observadas durante a vistoria, sugere-se a autorização para a supressão dos indivíduos descritos acima, tendo em vista a incompatibilidade com o espaço urbano, o potencial risco à segurança de pedestres e edificações e a ausência de alternativas técnicas viáveis de manejo.

Contudo, por se tratar de matéria de alta complexidade e relevante interesse público, ainda que se tratando de alguns espécimes aparentemente mortos em pé, a emissão da autorização final para a supressão por parte desta Secretaria de Meio Ambiente fica condicionada à prévia e expressa anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC).

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se:

- o encaminhamento do presente processo SEI nº 25.16.000001360-5 , instruído com este relatório técnico, ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), para análise e manifestação;

Somente após a manifestação favorável do Conselho (COMPAC), esta Secretaria procederá a emissão das autorizações de supressão e definirá as respectivas condicionantes, caso necessárias.

Santa Luzia, 20 de outubro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
Lílian Oliveira Londe Bióloga - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR-III CRBio: 128183/04 - D Mat.35.610



Documento assinado digitalmente

LILIAN OLIVEIRA LONDE

Data: 21/10/2025 11:39:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do responsável técnico